

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO
IMPEACHMENT SENADOR RAIMUNDO LIRA

Recebido na COCETI em 26/7/16

Eduardo Sá
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Processo Crime de Responsabilidade nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seus advogados abaixo subscritos, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 01 de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor e ao final requerer:

DA GARANTIA DO AMPLO DIREITO DE DEFESA, DO ACESSO SEM RESTRIÇÕES DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E DA PARIDADE DE PRAZO PROCESSUAIS AS PARTES

Ficou assentado no cronograma da instrução do processo de impeachment que os prazos de acusação e da defesa seriam de 15(quinze) dias para cada parte apresentar suas alegações finais. Nesta senda e respeitados os demais prazos da instrução, ficou consignado que a Sr.^a Presidenta da República Dilma Rousseff teria garantido até o dia 27 de julho para apresentação de suas alegações finais.

É consabido que todos os documentos, melhor dizendo, que todo o processo de impeachment é virtualizado no site do Senado Federal e que as partes ao realizarem consultas aos autos, necessariamente x fyuiltem que se valer da operacionalidade e pleno funcionamento do site mencionado para consultar o processo.

Ocorre que nos dias 23 e 24 de julho¹ do corrente ano, até às 6:00 h do dia 25/07/2016, o sítio do Senado da República estava indisponível, em manutenção, conforme faz prova o documento anexado à presente, extraído da página do Senado. Portanto, impossibilitado de ser acessado pela parte e por seus advogados, a consequência lógica disto é que tendo em vista que os prazos são corridos em dias, sejam úteis ou não, houve o prejuízo de ter acesso aos documentos imprescindíveis para análise e confecção das alegações finais da Senhora Presidenta da República.

A título de informação a defesa da Denunciada buscou outras fontes documentais que pudessem suprir tal falha no sítio do Senado, a exemplo do Sítio do Tribunal de Contas da União, vez que alí poderiam ter acesso a alguns documentos necessários ao exercício do direito de defesa. No entanto, o portal eletrônico da Corte de Contas, coincidentemente, também estava inacessível nos dias 23 e 24 de julho de 2016².

O rito do processo de impeachment será regido pela Lei 1.079/50, naquilo em que lhes forem aplicáveis, bem como pelo Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Processo Penal. O direito não admite lacunas e omissões para isso dispõe do processo interpretativo, que balizará e conduzirá com segurança jurídica a marcha processual.

¹ Print da imagem de tela da indisponibilidade do sistema em anexo.

² Print da imagem de tela da indisponibilidade do portal, em anexo.

Por tal razão, no caso concreto de impossibilidade de acesso aos autos no prazo de lei, deverá ser adotado e aplicado as disposições do NCPC, por analogia, que ao auxiliar o processo penal, subsidiará o presente processo, vez que eventualmente art. 3º do CPP é expresso no sentido de que a “*lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica*”. (o realce é nosso)

Neste sentido, incontroverso que é direito do advogado retirar os autos do cartório em relação aos processos físicos e/ou acessá-los pelos portais eletrônicos, na hipótese de processo virtual como é o caso do presente processo, principalmente quando em curso prazo para exercício de direito defesa que só a ele interessa exercitar, *ex vi* do disposto no art. 107 e seus incisos³, conforme assegura o NCPC.

Ficando demonstrado que a plenitude do direito de defesa ficou obstaculizado por circunstâncias alheias a sua vontade da parte, e que comprometeu o tempo minimamente razoável diante da complexidade do tema e da gama de documentos a serem aferidos, se faz necessário a suspensão do prazo para apresentação das alegações finais, por igual período em que a Senhora Presidenta da República ficou obstada de acessar os autos.

Para tais situações ao legislador pátrio se anteviu as circunstâncias e fez valer o bom senso para que figurasse no Novo Código de Processo Civil a medida reparatória e capaz de garantir paridade de armas aos litigantes, conforme preceitua o Art. 221:

³ Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

“Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.”

Ad cautelam, consigna-se, desde já, em caso de indeferimento, os protestos por cerceamento de defesa, violação ao devido processo legal e ao direito de despacho, nos termos do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV e artigo 93, IX, todos da Constituição Federal.

O Direito de Defesa é o que assiste a toda pessoa de usar de todos os meios e recursos legais, para que defenda ou proteja a sua pessoa e seus bens contra os ataques que lhe são dirigidos, ou, sob o ponto de vista penal, para que se defenda de qualquer imputação delituosa que lhe é atribuída. **O Direito de Defesa em nenhuma hipótese pode ser negado, viciando o processo o ato que o negar, pois se permite em toda amplitude.**

Na inobservância da garantia de paridade de armas a defesa alertar para nítida Nulidade absoluta, tal vício processual acarretar um tipo de sanção indevida e ilegal, dando plenitude a arguição da anulação de todos os atos praticados até então.

Vez que acarreta prejuízo à soberania da lei processual penal e, sobretudo das normas constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, bem como o consequente reconhecimento da falha intrínseca ao ato praticado.

Essencial, assim a concessão da medida em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, conforme albergados pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal.

PEDIDO



4



Ante todo o exposto e do que mais nos autos consta, requer a V.
Ex^a, seja prorrogado para o dia 29 de julho de 2016, sexta-feira, o prazo final
para apresentação das alegações finais da defesa obedecendo ao devido
processo legal em suas dimensões material e substancial (art. 5º, inc. LIV e
LV/CF).

P. Deferimento,
Brasília, 26 de julho de 2016.

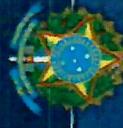
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
OAB/SP nº 67.219



BRENO BERGSON
OAB/SE nº 4.403



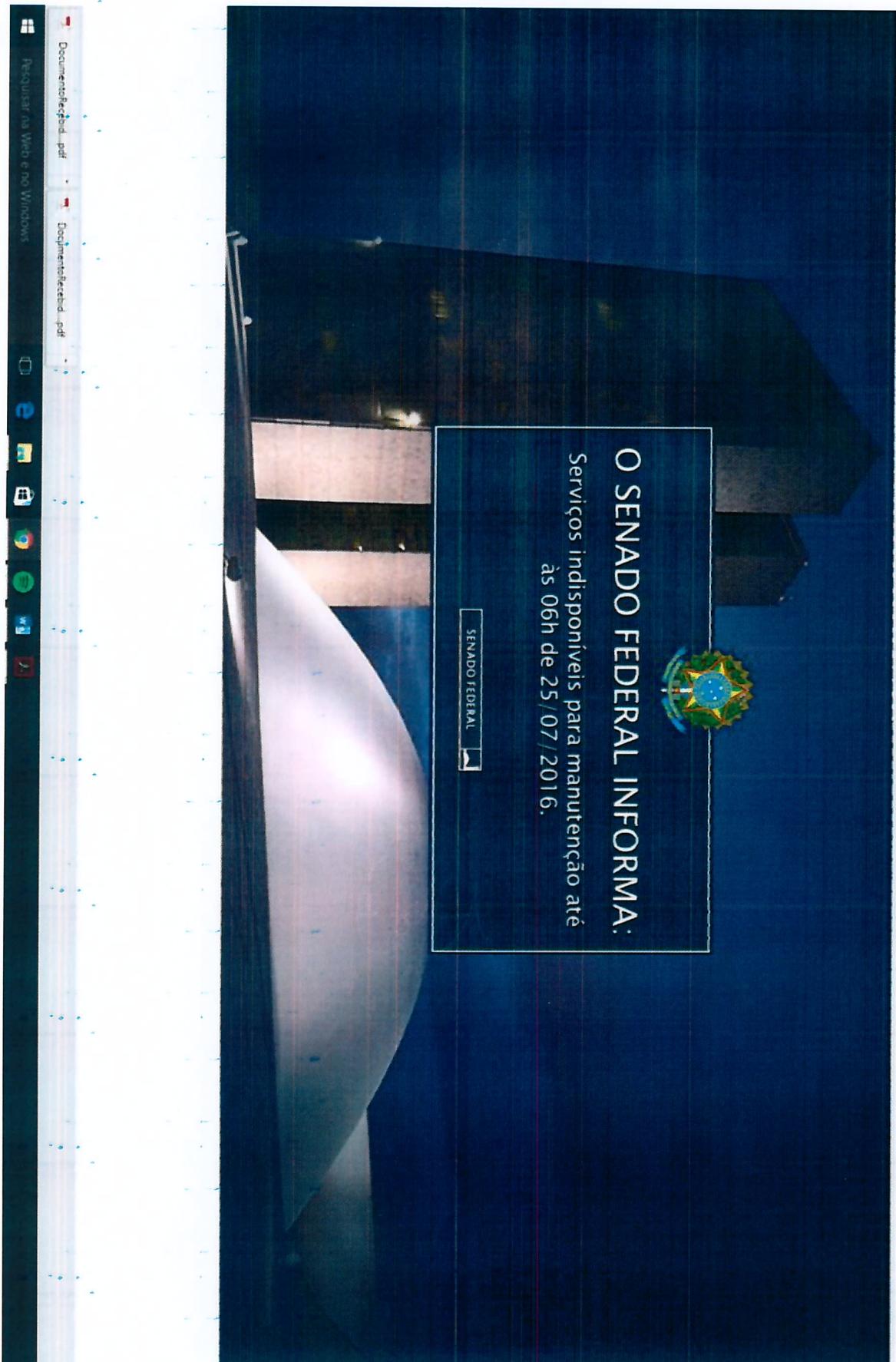
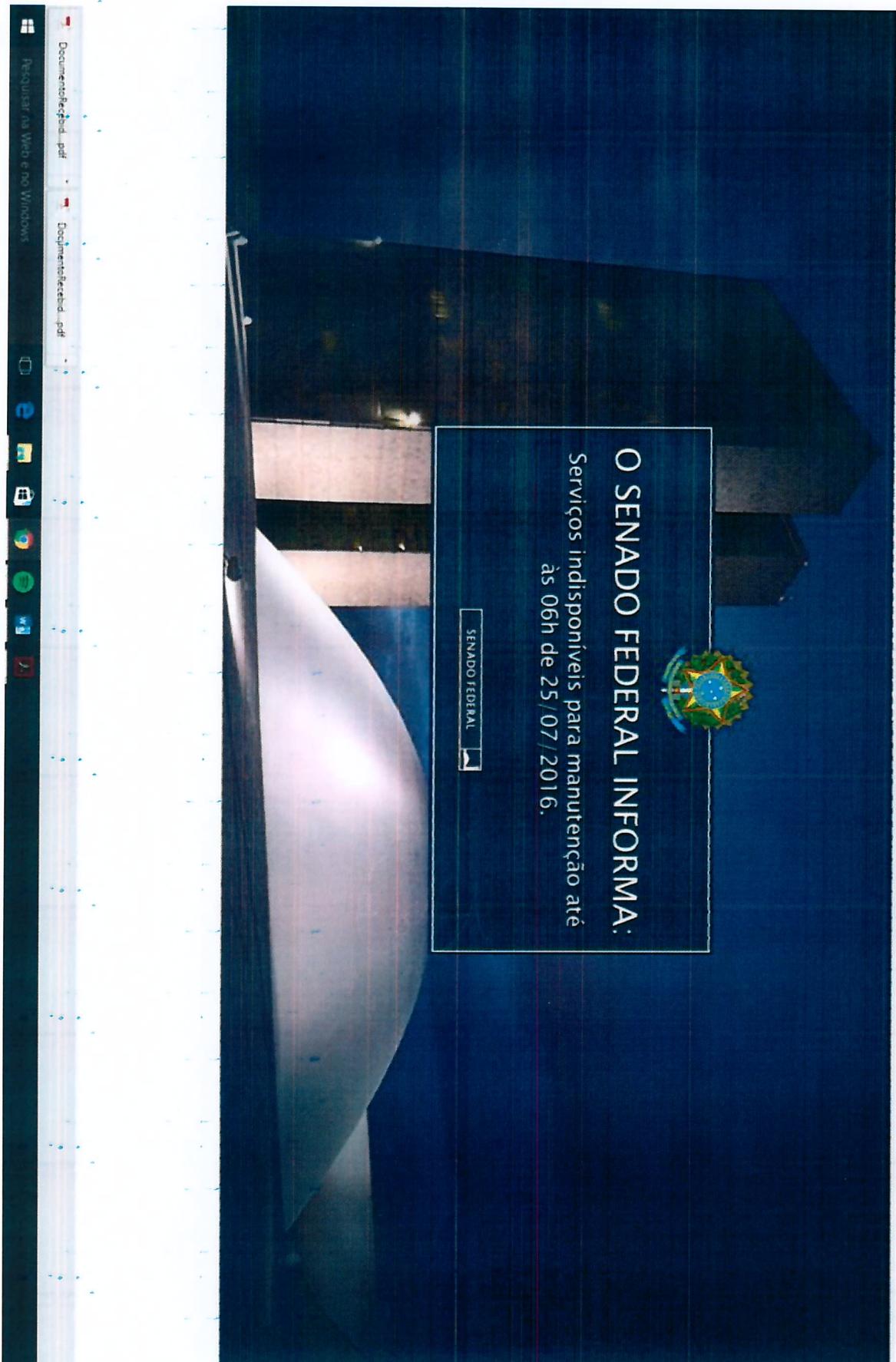
RENATO F. MOURA FRANCO
OAB/DF nº 35.464



O SENADO FEDERAL INFORMA:

Serviços indisponíveis para manutenção até
às 06h de 25/07/2016.

SENADO FEDERAL



Dica para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione Ctrl+F ou ⌘-F (Mac) e use a barra de localização.

Busca de páginas no portal

Citadão

Ministérios

Contas da Nacional
Público Interestadual

Acesso rápido

Informamos que o portal e todos os demais sistemas corporativos ficarão indisponíveis de 20:00 de sexta-feira (21/07) até as 14:00 de domingo (24/07) devido à

manutenção programada no ambiente de TI.

Relação dos responsáveis com Contas julgadas Irregulares

Jurisprudência

Horizonte Até da busca Até Normativa

Acordãos

Despacho livre

Nº Acordão

Ano Colegiado

Julgamento

Nº Processo

Ano Relator

Sucessas

Pesquisar

Limpar

Requisição enviada

O TCU

Transparência, institucional e
gestão

Fiscalização e controle

Fiscalização, normas, contas e
responsabilização pública

Educação corporativa

Instituto Serzedello Corrêa

Fale com o TCU

Outrosiais e contatos
0600 644 1500

Serviços e consultas



e-Tcu
(Processos)

Sessões
notícias e
atlas

Atas de
processo

e-contas

Licitações e
contratos do

TCU

Legislação e
normativas

jurisprudência

tributárias